



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 08/19/01
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCI.

Em, 09/08/01. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1146 /2001

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a ampliação de
área na EQNL 1/3 de Taguatinga – RA III,
autoriza sua doação com encargos e dá
outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliada a área do Lote 2, da EQNL 1/3, de Taguatinga, RA III, em 1.650,00 m2, conforme mapa em anexo, ficando destinada para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências para regularizar a área do *caput*, incorporando-a à unidade imobiliária correspondente e promovendo as alterações nos registros cartoriais competentes.

Art. 2º A desafetação da área ampliada a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

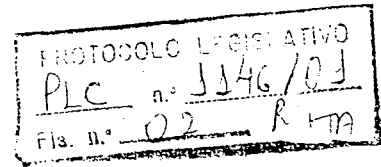
Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto desta lei à Igreja Adventista do Sétimo Dia – CNPJ n.º 55.233.019/0028-90.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1146/01
Fis. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e ministrará cursos profissionalizantes.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º A assistência social e os cursos profissionalizantes serão gratuitos e abertos à toda a comunidade do Distrito Federal.

§ 3º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 7º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 96.000,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

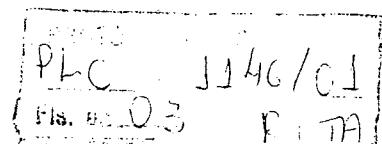
A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizada na EQNL 1/3, de Taguatinga, que desejam ampliar até os limites da área especial, o lote n.º 02 que ocupam e onde construíram templo de sua Igreja. Com essa ampliação, a igreja poderá ampliar suas atividades sociais e comunitárias, beneficiando a população local.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



PLANTA DE SITUAÇÃO - CONL 1/3 LOTE N:02 ESC:1:500
 ÁREA DO TERRENO = 1.21,00m²
 ÁREA REQUERIDA = 165,00m²
 TOTAL = 2850,00m²

LEGENDA:

— = ÁREA DO ACRÉSCIMO



PROTÓTIPO DE PLANO
 PLC nº 1146/01
 Fls. nº 04 RITP